resa Xavier Tomé Andrade Branquinho, Técnico Superior da Câmara Municipal de Mortágua.

O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vogal efectivo Dra. Cristina Paula Almeida Brojo Ascenso

11 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e publico das instalações deste Municípios e disponibilizada na página electrónica.

13 — Dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC conforme ofício da DGAEP n.º 83-/DRSP/2.0/2009.

17 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento.*

302324946

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Edital n.º 1012/2009

António Manuel dos Santos Mendes, presidente da Câmara Municipal de Constância:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 16 de Setembro de 2009, aprovou o projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância, que se submete a apreciação pública pelo prazo de 30 (trinta) Dias após a publicação do presente Edital no *Diário da República,* e sobre a qual poderão os interessados apresentar, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Os interessados poderão consultar o referido projecto de Regulamento na Divisão de Desenvolvimento e Planeamento Urbanístico — Secção Técnica Administrativa, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, e ainda no sítio da Internet do Município de Constância (www.cm-constancia.pt).

Para conhecimento geral se publica este edital e outros de igual teor que se afixam nos lugares públicos do Município.

E eu, Manuela Maria Banza Lopes, Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Planeamento Urbanístico, o subscrevi.

22 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes*.

202346005

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Aviso (extracto) n.º 17115/2009

Anulação de procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado/termo resolutivo certo para 1 técnico superior — Engenharia Biológica

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 25/08/2009, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, e nos termos do artigo 141.º do CPA, foi anulado, por invalidade, o procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, actividade de Engenharia Biológica, com licenciatura em Engenharia Biológica, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2009. O referido procedimento foi publicado com um erro, pois as habilitações académicas exigidas não coincidiam com as indicadas no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

4 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

302273932

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 17116/2009

Para os devidos efeitos se torna público que na sequência do exposto no Aviso n.º 9763/2009, publicado no *Diário da República* de 19 de Maio, nomeadamente em relação ao procedimento concursal com a Referência 11/2009, por motivo de força maior, nomeadamente a falta que quórum para a realização do método de selecção de Entrevista de Avaliação de Competências, foi necessário proceder à alteração da composição do júri, pelo que passou a ter a seguinte constituição:

Refº 11/2009 — Presidente: Drª Helga Luísa da Silva e Cunha — técnica superior na área de Direito, Vogais efectivos: Maria Margarida Mourinho Santos Dias — Coordenadora Técnica e Dr. Hernâni Tiago Craveirinhas Rouxinol — Técnico Superior na área de Direito.

11 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

302323447

MUNICÍPIO DE LOURES

Declaração de rectificação n.º 2419/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que, na deliberação n.º 2256/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 30 de Julho de 2009, deverá ser rectificado o seguinte parágrafo.

Assim, onde se lê:

> «Com base neste pressuposto, a Câmara delibera aprovar o projecto de execução e Abertura do procedimento para a realização da empreitada — JI de Moscavide — "Aluguer de Salas"»

deve ler-se:

> «Com base neste pressuposto, a Câmara delibera aprovar a abertura do procedimento para a realização de "locação de salas de aula para o JI de Moscavide".»

4 de Setembro de 2009. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador do Departamento de Obras Municipais, *João Pedro Domingues*.

302269372

MUNICÍPIO DE MIRA

Regulamento n.º 395/2009

Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do Município de Mira

João Maria Ribeiro Reigota, Presidente da Câmara Municipal de Mira, ao abrigo da competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que a Câmara Municipal de Mira em reunião de 27 Agosto de 2009 e a Assembleia Municipal em sessão de 14 Setembro de 2009, respectivamente, deliberaram por unanimidade aprovar a 1.ª Alteração ao Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira.

Assim e para os devidos efeitos legais, a seguir se publica o presente edital e Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira com as devidas alterações, que vai ser publicado no *Diário da República,* afixado nos lugares de estilo e publicitado nos jornais regionais editados na área do Município.

22 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Maria Ribeiro Reigota.*

Nota justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às Autarquias Locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais ao novo regime geral das taxas para as Autarquias.

Em simultâneo, o legislador veio consagrar, de forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o desígnio conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre